

NOTA INFORMATIVA N.º 13/IGeFE/2025

Bolsas a atribuir aos estudantes de mestrado com prática de ensino supervisionada e pagamento aos Orientadores Cooperantes

1. Bolsas aos estudantes de mestrado

1.1 Montante das bolsas

A bolsa atribuída ao estudante corresponde ao montante de **3 600,00€** por ano escolar e é paga, fracionadamente, em **10 prestações** mensais pela respetiva Escola Cooperante.

1.2. Método de pagamento

A Escola Cooperante procede ao pagamento da bolsa diretamente ao estudante respetivo, através de transferência bancária (IBAN), mediante a apresentação dos elementos constantes do nº 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 359/2025/1, de 14/10.

1.3 Como é requisitado o valor da bolsa

O montante da bolsa é requisitado ao IGeFE, através da requisição de Fundos de Pessoal - classificação económica **04.08.02.A0.F0 - Bolsas de Estágio - Formação de professores**

2. Orientadores Cooperantes

Os Orientadores Cooperantes são designados pelo órgão competente do estabelecimento de ensino superior, mediante anuência do docente e concordância da direção executiva da Escola Cooperante, conforme o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14/05.

2.1 Requisitos

Os Orientadores Cooperantes devem reunir cumulativamente:

- a) Formação e experiência adequadas às funções a desempenhar;
- b) Prática docente nos respetivos nível e ciclo de educação e ensino e disciplinas nunca inferior a cinco anos.

2.2 Montante do suplemento remuneratório

Preenchidas as condições de atribuição previstas no artigo 2.º do Despacho n.º 11875/2025, de 09/10, o montante do suplemento remuneratório é, de acordo com o disposto no artigo 3.º, determinado em função do número de estudantes acompanhados nos seguintes termos:

- Suplemento remuneratório, no montante total de **1 008,00€**, por ano escolar, no caso do acompanhamento de até dois estudantes;
- Suplemento remuneratório, no montante total de **1 071,00€**, por ano escolar, no caso do acompanhamento de três ou de quatro estudantes.
- O montante do suplemento remuneratório é pago, fracionadamente, em **12 meses**, pela respetiva Escola Cooperante, através da classificação económica 01.01.12.A0.OC - Acréscimo Remuneratório - Orientadores Cooperantes.

O processamento das verbas referentes ao **período de setembro a dezembro** deve ser incluído numa **requisição de fundos de vencimentos adicional** no corrente mês de dezembro.

Lisboa, 11 dezembro 2025

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Maria Purificação Pais